DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO .....

CONTRATO
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 171/2026 .....

LEI
LEI .....
LEI .....
LEI .....

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 094, DE 12 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora KAILANY BONIFACIO DOS SANTOS do cargo de ASSESSOR TECNICO I CC-11, **NOMEIA** no cargo de GERENTE DE CADASTRO IMOBILIARIO CC-7 lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroativo seus efeitos a 01/06/2026.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: PFNH5RUS-BZX8OYN2-LYSLQIUY-DINWFOGT
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 171/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato (termo inicial) nº 171/2026

Data/hora do envio: 12/06/2026 11:01:58
Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000150/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2026/150

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
171/2026	272/2026	Contrato (termo inicial)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Pregão - Eletrônico nº 90011/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2026/38	Serviços	Despesa

Objeto:
O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação junina, compreendendo a confecção, fornecimento, montagem, instalação e desmontagem de bandeirolas, adereços temáticos, elementos cenográficos e demais itens decorativos típicos, destinados à ambientação e ao embelezamento dos espaços públicos da cidade durante as festividades de São João e São Pedro, abrangendo ruas, praças, prédios públicos e pontos estratégicos definidos pela administração, bem como a decoração de palco e camarim, com ambientação temática adequada à realização dos shows e recepção das atrações artísticas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
310.000,00	1	310.000,00	310.000,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
03/06/2026	03/06/2026	03/06/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
MAXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	12.810.293/0001-51	Pessoa Jurídica (PJ)

LEI

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 603 DE 12 DE JNUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laje, 04 (quatro) cargos de Assessor de Contratação, para atuar junto à Comissão de Contratação e à Equipe de Apoio, com atribuições de suporte aos processos licitatórios e à formalização dos contratos administrativos.

Art. 2º Os cargos criados no artigo anterior serão providos em comissão, com livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e terão símbolo e remuneração equivalente ao CC-4, previsto na Lei Municipal ri° 514, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 3º São atribuições dos Assessores de Contratação:

- Auxiliar na preparação e revisão de estudos técnicos preliminares, editais de licitação, termos de referência e contratos administrativos;

— Apoiar a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio nas atividades relacionadas aos processos licitatórios e à formalização dos contratos administrativos;

— Prestar suporte na análise de documentos apresentados por licitantes e na elaboração de pareceres técnicos;

— Acompanhar a tramitação dos processos administrativos de licitação e contratos, garantindo o cumprimento da legislação vigente;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Exercer outras atividades correlatas Jeteniiinadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada por ato próprio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laje, 12 de junho de 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

LEI

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 604 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Convenções, Comodatos e Acordos, com a União, os Estados e com Municípios Brasileiros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laje autorizado, pelo prazo de 10 (meses) com vigência até 09 de abril de 2027, autorizado a celebrar convênios, contratos, convenções, acordos e comodatos com a União, os Estados, os Municípios Brasileiros, bem como com suas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, para a captação de recursos destinados as áreas de:

I – Educação;
II - Saúde;
III - Assistência social;
IV - Meio ambiente
V - Cultura;
VI - Administração;
VII - Agricultura;
VIII- Esporte;
IX-Turismo e Lazer;
X - Infraestrutura;
XI - desenvolvimento urbano;
XII- trabalho e renda;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único: Além das demais formas de fiscalização e controle dos atos do Executivo Municipal, inclusive os realizados pelo Poder Legislativo, serão observados na execução do que dispõem esta lei os dispositivos do inciso XIII do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Laje/BA, 12 de junho de 2026.

Jaciara Reis dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

LEI

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 605 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJE(BA).

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento, a operação e a prestação de serviços de estacionamentos públicos e privados no perímetro urbano do Município de Laje (BA).

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - estacionamento: espaço destinado à guarda temporária de veículos automotores, mediante remuneração ou não;

II - estacionamento público: aquele administrado diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização pelo Poder Público;

III - estacionamento privado: aquele explorado por pessoa física ou jurídica em área particular, com ou sem finalidade lucrativa;

IV - usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza o serviço de estacionamento.

Art. 3ºO funcionamento de estacionamentos privados no Município dependerá de:

I - alvará de funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal;

II - inscrição no cadastro municipal de contribuintes;

III - atendimento às normas de segurança, acessibilidade e urbanísticas;

IV - apresentação de responsável técnico, quando exigido pela legislação aplicável.

Art. 4º Os estacionamentos deverão observar:

I - sinalização horizontal e vertical adequada;

II - delimitação clara das vagas;

III - reserva de vagas para idosos e pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal;

IV - iluminação adequada;

V - sistema de controle de entrada e saída de veículos.

Art. 5º São direitos dos usuários:

I - receber comprovante de entrada contendo data, horário e identificação do estabelecimento;

II - ter informações claras sobre preços, formas de cobrança e horários de funcionamento;

III - usufruir de ambiente seguro e adequado;

IV - ser indenizado por danos, furtos ou extravios ocorridos no interior do estacionamento, nos termos da legislação civil e consumerista.

Art. 6º É obrigatória a afixação, em local visível:

I - tabela de preços;

II - horário de funcionamento;

III - condições gerais de prestação do serviço;

IV - número de vagas disponíveis.

Art. 7º Os responsáveis pelos estacionamentos ficam obrigados a:

I - manter seguro contra danos e furtos de veículos, quando houver cobrança pelo serviço;

II - garantir a integridade dos veículos sob sua guarda;

III - manter controle organizado de entrada e saída;

IV - assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência;

V - cumprir normas ambientais e de segurança.

Art. 8º É vedado:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

I - cobrar valores sem prévia divulgação;

II - reter chaves ou documentos do veículo sem consentimento do usuário; exceder a capacidade máxima do estacionamento;

III - transferir responsabilidade ao usuário por danos decorrentes de falha na prestação do serviço.

Art. 9º A cobrança pelos serviços poderá ser feita por:

I - fração de tempo;

II - hora;

III - período fixo.

Art. 10 Fica vedada a cobrança de valor integral por período não utilizado, devendo ser respeitada a proporcionalidade do tempo de permanência, quando tecnicamente possível.

Art. 11 Compete ao Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 12 O descumprimento das disposições sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do alvará;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas de forma progressiva, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto Executivo, o procedimento para apuração de infrações a esta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laje-Bahia, 12 de Junho de 2026.

Jaciara Reis dos Santos
Prefeita